Freguesia
Santo António
Lisboa

Procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho previsto e não ocupado na carreira e categoria de técnico superior (área Jurídica) para a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens – Lisboa Centro, a termo resolutivo incerto, publicado na 2ª Série do Diário da República através do Aviso n.º 2196/2019, de 07 de fevereiro, e na BEP com o código de oferta OE201902/0196

Lista definitiva de candidatos admitidos e excluídos, a qual consta em anexo à ata n.º 3/2019, dela fazendo parte integrante

I. Candidatos admitidos

a) Ana Teresa da Silva Garcia;
b) Ana Vitória Terra Maciel Ferreira[i];
c) Anabela Carraco da Silva;
d) Andreia Filipa Tormenta Torres Helena;
e) Augusta Mattos Carvalho de Andrade;
f) Bruna Marques Esequiel;
g) Bruno Filipe Dias Lança Correia;
h) Camila Janoni Honório;
i) Carla Cristina da Costa Brazão;
j) Cátia Sofia Dâmaso Carrasqueira;
k) Cristina Maria Ribeiro Marques;
l) Diana Raquel Madeira Campos Matos;
m) Dina Rita de Jesus Amaral;
n) Filipe Brás Pinto;
o) Gonçalo Rafael Carvalho Abrantes Santos Cruz;
p) Helena Sofia Fernandes Esteves;
q) Ilma Carmo do Rosário;
r) Inês de Abreu Coutinho de Antas Martins;
s) Jesualda de Fátima Tavares de Pina;
t) Joana Soares de Carvalho;
u) Maria da Purificação Afonso Reigadas;
v) Mariana Silva Bandeira;
w) Marta de Aragão e Pina Cabral Silva;
x) Miguel Pimentel de Carvalho Marques Carneiro;
y) Rita Maria de Sousa dos Santos;
z) Rui Alexandre Henriques de Abreu;
aa) Sandra Carina Moreira Gomes Suzana;
bb) Sara Margarida Meireles Cabral;
cc) Sónia Alexandra Tavares de Jesus;

dd) Susana Maria Lopes Sécio Saraiva Barbas.

II. Candidatos excluídos

a) Ana Catarina Brás Oliveira[ii];
b) Ana Mafalda Sarmento Lameira[iii];
c) Ana Margarida Valente Martins Pires[iv];
d) Ana Patrícia Moreira Rodrigues[v];
e) Ana Paula Silva Santos Libânio[vi];
f) Ana Raquel de Almeida Duarte Fernandes[vii];
g) Ana Soraia Jardim dos Santos[viii];
h) Beatriz Carvalho Natário[ix];
i) Cláudia Soares Almeida[x];
j) Cristina Emy Takemura Sasai Lourenço[xi];
k) Daniella Aloise Borges[xii];
l) Diana Isabel de Sousa Moroso[xiii];
m) Elton Sérgio de Souza[xiv];
n) Fernanda Maria Dias Carvalho[xv];
o) Fernanda Ruth Aparecida da Silva Salvador[xvi];
p) Filipa Cristina Serrano Botelho Moniz[xvii];
q) Francisca de Carvalho Nunes de Oliveira[xviii];
r) Inês Cruz Cleriguinho Franco Inverno[xix];
s) José Alexandre Ribeiro Fernandes[xx];
t) Liliana Marques Vieira[xxi];
u) Manuel Maria Braz Teixeira Correia Figueira[xxii];
v) Maria Dulce Martins Neves Cavaco Medeiros[xxiii];
w) Maria Teresa dos Santos Videira[xxiv];
x) Maria Teresa Sena Martins[xxv];
y) Mariana Garcia Duarte Marum[xxvi];
z) Marina Isabel Guedes Martinho Henriques[xxvii];
aa) Marta Andreia Costa Dias[xxviii];
bb) Rafael Soares Correia Gomes[xxix];
cc) Teresa Cristina Serra Catarino[xxx];
dd) Sadna Hasmuklal Mulchande[xxxi];
ee) Sara Cristina de Matos Vicente[xxxii];
ff) Sara Mendes Faria[xxxiii];
gg) Sofia Alexandra Monteiro Batista[xxxiv];
hh) Thais da Nóbrega Cesa e Silva[xxxv];
ii) Quintino José Cajada Fonseca[xxxvi];
jj) Yurika Akemi Watanabe[xxxvii].

Lisboa, 14 de outubro de 2019

O Presidente do Júri,

1.ª Vogal Efetiva do Júri,

2.ª Vogal Efetiva do Júri,

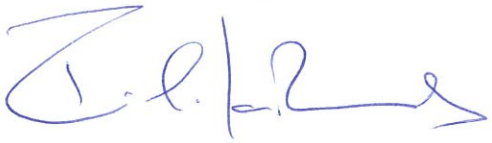

---

[i] *Através de carta remetida registada com aviso de receção, e com a data do carimbo dos correios de 14 de maio de 2019, foi rececionada o envio de documentação por parte da candidata Ana Vitória Terra Maciel Ferreira, em que sustenta juntar "dezasseis documentos que correspondem aos comprovativos de conclusão e frequência dos cursos pós graduados e da participação nas formações indicadas no seu Curriculum vitae, disponibilizando-se ainda para juntar os originais dos mesmos se assim lhe for solicitado", e que "os mesmos não foram apresentados juntamente com a entrega de candidatura, uma vez que só agora é que a candidata teve acesso aos mesmos, não obstante ter frequentado os cursos pós graduados e as formações em causa em data anterior a este procedimento concursal", solicitando deferimento.*

Consultado o processo administrativo e, em concreto, a ata n.º 2/2019 e a lista anexa à mesma com a identificação dos candidatos provisoriamente admitidos e excluídos verifica-se que Ana Vitória Terra Maciel Ferreira está inserida na secção relativa aos candidatos admitidos, pelo que não se entende a razão de ser desta exposição.

Ainda assim sempre se dirá que o prazo para exercer o exercício do direito de interessados terminou muito antes da exposição recebida, visto que o aviso a notificar os candidatos da referida lista foi publicado em Diário da República do dia 22 de março de 2019, tendo sido concedido um prazo de dez dias úteis para reclamações, pelo que qualquer reclamação teria de ter sido apresentada até ao dia 03 de abril para poder ser apreciada.

Quaisquer reclamações que entrem após tal data não são apreciadas, por extemporâneas.

Acresce que para exercer o direito de interessados é obrigatório o preenchimento e envio do formulário previsto na lei e que é indicado no referido aviso de abertura, o que não foi o caso.

Assim sendo, a exposição da Reclamante não pode ser aceite, por ter sido apresentada fora do prazo e sem utilização do formulário exigido por lei, não podendo, consequentemente, os documentos ora remetidos ser apreciados, visto que deveriam ter sido juntos aquando o momento da candidatura, sendo totalmente alheio ao júri a alegação de que a candidata só agora os recebeu (n.º 1 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 22 de janeiro, conjugado com a alínea c) da última parte do ponto 12.3. do aviso de abertura do referido procedimento concursal).

[ii] *Não preencheu o campo da morada, conforme exigido no ponto 12.2. do Aviso publicado em Diário da República com o n.º 2196/2019, de 07 de fevereiro e na BEP com o código de oferta OE201902/0196.*

[iii] *Não preencheu o campo da morada, conforme exigido no ponto 12.2. do Aviso publicado em Diário da República com o n.º 2196/2019, de 07 de fevereiro e na BEP com o código de oferta OE201902/0196.*

[iv] *Não entregou cópia de documento de identificação conforme exigido na alínea b) do ponto 12.3 Aviso publicado em Diário da República com o n.º 2196/2019, de 07 de fevereiro e na BEP com o código de oferta OE201902/0196.*

[v] *Não entregou certificado de habilitações, mas sim comprovativo de grau, o que não respeita a alínea a) do ponto 12.3. do Aviso publicado em Diário da República com o n.º 2196/2019, de 07 de fevereiro e na BEP com o código de oferta OE201902/0196.*

[vi] *Não preencheu a morada, nem os pontos 2., 3. e 7. do formulário, nos termos do ponto 12.2. do Aviso publicado em Diário da República com o n.º 2196/2019, de 07 de fevereiro e na BEP com o código de oferta OE201902/0196.*

[vii] *Indica que concorre ao procedimento com o código de publicitação OE201902/0196, que corresponde ao procedimento concursal de recrutamento para a carreira e categoria técnico superior, mas na caracterização do posto de trabalho indica a carreira e categoria de assistente técnico. Acresce que não juntou certificado de habilitações, mas sim comprovativo de grau, o que não respeita a alínea a) do*

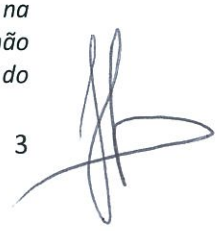

ponto 12.3. do Aviso publicado em Diário da República com o n.º 2196/2019, de 07 de fevereiro e na BEP com o código de oferta OE201902/0196.

[viii] *Não indicou o código de publicitação do procedimento, a carreira e categoria referente à vaga a que concorria, pelo que se colocou a mesma na vaga para técnico superior, por ter a referência A, sendo –A a primeira letra do alfabeto. Juntou comprovativo de licenciatura em Educação Social, quando a licenciatura exigida para este procedimento é a de Direito, conforme referido na alínea f) do ponto 7 do Aviso publicado em Diário da República com o n.º 2196/2019, de 07 de fevereiro e na BEP com o código de oferta OE201902/0196 e conforme exigido pela alínea l) do n.º 1 da cláusula 2.ª do contrato delegação de competências celebrado entre o Município de Lisboa e a Freguesia de Santo António (Lisboa) em 28 de junho de 2018. - Todas estas faltas constituem fundamento de exclusão ao presente procedimento concursal.*

[ix] *Não preencheu o ponto 7 do formulário de candidatura, conforme exigido no ponto 12.2. do Aviso publicado em Diário da República com o n.º 2196/2019, de 07 de fevereiro e na BEP com o código de oferta OE201902/0196.*

[x] *Não entregou documento comprovativo de certificado de habilitações literárias, nos termos da alínea a) do ponto 12.3., do Aviso publicado em Diário da República com o n.º 2196/2019, de 07 de fevereiro e na BEP com o código de oferta OE201902/0196.*

Ao abrigo da audiência de interessados veio sustentar que havia procedido à sua entrega, ainda que procedesse, novamente, ao envio daquele, sustentava.

Sucede, porém, e procedendo-se à análise da documentação enviada que, ao contrário do sustentado pela ora reclamante, a mesma não entregou fotocópia do certificado de habilitações, mas sim documento comprovativo da obtenção de grau de licenciatura.

Se é certo que a certidão de grau faz prova de que a ora Reclamante concluiu uma licenciatura, a verdade é que, não obstante, tal não cumpre com o disposto na alínea u) do n.º 3 do artigo 19.º, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

Com efeito, a alínea u) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, determina que "a publicação integral contém, designadamente, os seguintes elementos:" "identificação dos documentos exigidos para efeitos de admissão ou avaliação dos candidatos e indicação sobre a possibilidade da sua apresentação por via eletrónica" e, o Aviso n.º 2196/2019, publicado na 2ª Série do Diário da República, número vinte e sete, de sete de maio, para a vaga de técnico superior na área do Direito (referência A) refere os documentos necessários para se poder concorrer à mesma, esclarecendo-se, na alínea a) do ponto 12.3., que "O formulário de candidatura deve ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:" "Fotocópia do certificado de habilitações literárias e não de grau";

Ora, a referida alínea a) do ponto 12.3. do aviso de abertura do procedimento concursal refere expressamente não só qual o documento que terá de ser entregue, mas também que, a sua omissão, poderá ser causa de exclusão.

Nesse sentido, deveria a Reclamante ter junto o documento em causa, isto é, o certificado de habilitações, e não apenas o diploma como comprovativo do grau de licenciatura.

Efetivamente o que se pretendia, e pretende, é a apresentação do certificado de habilitações, o qual fará não apenas prova da conclusão da Licenciatura, mas também das classificações obtidas em cada unidade curricular e que o Júri poderá, no cumprimento do princípio da legalidade, além de outros aqui aplicáveis, livremente apreciar.

Assim sendo, e não tendo sido entregue fotocópia do certificado de habilitações, impossibilitando a apreciação das unidades curriculares realizadas e as avaliações de cada uma delas, conclui-se que continua em falta o documento exigido pela alínea a) do ponto 11.3., alínea a), do Aviso n.º 2169/2019, o que constitui fundamento de exclusão, por força do previsto na alínea u) do n.º 3 do artigo 19.º, conjugado com o n.º 2 e a alínea a) do n.º 9, ambos do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

Termos em que se delibera por unanimidade indeferir o pedido apresentado pela ora Reclamante, em sede de audiência prévia/exercício do direito de participação de interessados sendo a sua candidatura excluída pelos fundamentos acima expostos.

[xi] *Não entregou cópia de documento de identificação conforme exigido na alínea b) do ponto 12.3 Aviso publicado em Diário da República com o n.º 2196/2019, de 07 de fevereiro e na BEP com o código de oferta OE201902/0196.*

Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil e da Convenção Relativa à Supressão da Exigência da Legalização dos Actos Públicos Estrangeiros. Acresce que não preencheu a morada no formulário de candidatura, conforme exigido pelo ponto 12.2. do Aviso publicado em Diário da República com o n.º 2196/2019, de 07 de fevereiro e na BEP com o código de oferta OE201902/0196.

[xxxvi] *Não preencheu o ponto 7 do formulário de candidatura, conforme exigido pelo ponto 12.2. do Aviso publicado em Diário da República com o n.º 2196/2019, de 07 de fevereiro e na BEP com o código de oferta OE201902/0196.*

[xxxvii] *Não entregou certificado de habilitações, mas sim comprovativo de grau, sendo que importa ainda atender que aquele não foi sequer acompanhado do reconhecimento de tal documento em Portugal, nem da Apostilha de Haia, o que viola o previsto nos artigos 39.º e seguintes da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de dezembro, a qual aprovou, para ratificação, o Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil e da Convenção Relativa à Supressão da Exigência da Legalização dos Actos Públicos Estrangeiros. Acresce que não preencheu o ponto 7 do formulário de candidatura, o que não respeita o ponto 12.2. e a alínea a) do ponto 12.3 ambos do Aviso publicado em Diário da República com o n.º 2196/2019, de 07 de fevereiro e na BEP com o código de oferta OE201902/0196.*